

PROJETO DE LEI Nº 1.610-A/96
(Do Senado Federal)

*Dispões sobre a
exploração e o
aproveitamento de
recursos minerais em
terras indígenas de que
trata os artigos 176,
§10, e 231, § 30, da
Constituição Federal, e
dá outras providências.*

EMENDA MODIFICATIVA

Dé-se ao art. 4º, do Projeto de Lei nº 1.610-A/96, a seguinte redação:

"Art. 4º - Por iniciativa do Poder Executivo, após atendida a exigência contida no artigo 2º desta lei, as áreas situadas em terras indígenas demarcadas poderão ser declaradas disponíveis para fins de requerimento de autorização de pesquisa e concessão de lavra, mediante edital que estabelecerá os requisitos a serem atendidos pelos requerentes."

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva, salvaguardar os interesses das populações indígenas. A forma original do texto fragiliza a posição dessas populações, pois não garante que o executivo irá aguardar a autorização do Congresso antes de licitar as áreas de mineração.

Sala da Comissão, em 25 de março de 2003

